



PROPOSTA DE LEI N.º 99/X

“Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de alteração

Artigo 125.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 224-A/96, 26 de Novembro

- Os artigos 95.º, 124.º, 131.º e 142.º do Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 131.º

[...]

- [...].
- [Revogado].
- Das receitas mencionadas na alínea c) do número 1, reverterem:
 - [...].
 - 5 (por mil) para o Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores.
 - [Revogado].
 - [Revogado].
- [Revogado].
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, incumbe ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça o envio mensal das receitas referidas na alínea a) do n.º 1 e no número 3 às entidades a que se destinam, sendo competente para tal efeito, no âmbito do sistema de segurança social, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.
- [Revogado].
- [...].
- [...].
- [Revogado]”

[...]»

Os Deputados